



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1633, DE 25 DE Maio DE 2006.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a contribuir financeiramente para a manutenção do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com importância anual, para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Parágrafo único. O valor da contribuição será decidida em reunião plenária do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei será transferido da rubrica 41- contribuições, código 33.50.41, referente a contribuições e deverá ser depositado em conta bancária do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei serão utilizados no pagamento de despesas de reconhecido interesse do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 3º. Para implementação da presente Lei o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia firmará convênio com o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador